



VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Arlinda Gonçalves Rios

Faculdade Futura, Brasília, Brasil
arlindagrios@gmail.com

Resumo:

Introdução: A violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente é um fenômeno que vem sendo discutido no mundo todo em particular no Brasil. **Objetivo:** Contextualizar o conceito de violência, suas definições; seus antecedentes, o conceito de famílias e suas definições, tipos, de forma a permitir a compreensão desses arranjos sociais, seu contexto e estruturas. **Metodologia:** Foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema proposto, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais. **Resultado:** Essa violência é considerada um problema de saúde mundial só começou a ser visualizado na década de 70, deixando de ser um partir da década de 80, com a CF, proporcionando a efetivação de políticas específicas no enfrentamento dessa questão social. Destacase, dentre os instrumentos de apoio na implantação dessas políticas, o ECA, a Lei 8.069, de 13/06/1990, que reconheceu a criança como sujeito de direitos. O fortalecimento do trabalho em rede, ou seja, a educação, da saúde, da assistência e do Conselho Tutelar, permitiu o compartilhamento de informações entre as diversas instituições que atuam na prevenção e proteção da criança e adolescente. **Conclusão:** Existem políticas de proteção à criança e ao adolescente, nada obstante não se possa confirmar efetividade capaz de amenizar ou até mesmo erradicar todo o tipo de violência citado neste artigo. Essa discussão não se limita ao que foi registrado, mas deve ser objeto de contínuo estudo e aprofundamento sobre o tema que tanto é conhecido de toda a sociedade brasileira.

Palavras-chave: violência, sexual, intrafamiliar, criança, adolescente.

Abstract:

Introduction: Intra-family sexual violence against children and adolescents is a phenomenon that has been discussed worldwide, particularly in Brazil. **Objective:** To contextualize the concept of violence, its definitions; their background, the concept of families and their definitions, types, in order to allow the understanding of these social arrangements, their context and structures. **Methodology:** A bibliography search on the proposed topic was carried out, from single publications, newsletters, newspapers, magazines, books, research, monographs, theses, cartographic material, etc., to oral media. **Result:** This violence is considered a health problem the world only began to be seen in the



70s, ceasing to be one from the 80s, with the FC, providing the implementation of specific policies to face this social issue. Among the instruments that support the implementation of these policies, the ECA stands out, Law 8.069, of 06/13/1990, which recognized the child as a subject of rights. The strengthening of networking, that is, education, health, care and the Guardianship Council, allowed the sharing of information among the various institutions that work in the prevention and protection of children and adolescents. **Conclusion:** There are policies to protect children and adolescents, although it is not possible to confirm effectiveness capable of mitigating or even eradicating all types of violence mentioned in this article. This discussion is not limited to what has been recorded, but must be the object of continuous study and deepening on the theme that is so well known to all Brazilian society.

Keywords: violence, sexual; intrafamily. Child, adolescent.

Introdução

O que motivou a realização deste artigo no tema, Violência Sexual Intrafamiliar e Políticas Públicas Protetivas a partir da Constituição Federal de 1988, foi o fato de essa violência ter apresentado crescentes denúncias, evidenciando contexto reproduzido de geração a geração, atualmente vista como um fenômeno social universal, decorrente de um processo histórico-cultural, permeado nas mais diversas classes sociais, grupos étnicos, religiosos.

Também, embora a família seja a primeira instituição garantidora da proteção da criança e do adolescente, ao mesmo tempo tão contraditório, tem permitido espaço à violência, ao crime, ao desamparo social. Assim, aquela que seria a principal responsável pela educação, desenvolvimento, socialização, apresenta-se como reduto do duplo sujeito: agressor e provedor, simultaneamente, o que evidencia a necessidade do enfrentamento pelo Estado.

Esse contexto, portanto, rico em possibilidades de atendimento, é de destaque para o serviço social, especialmente porque o registro de aumento dos casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é indicativo de que a instituição familiar e a sociedade, seja pela precarização das condições de trabalho ou educação, não conseguem oferecer espaço adequado ao desenvolvimento e socialização a esse grupo em situação de vulnerabilidade. Assim, o objetivo geral deste artigo é descrever como a violência sexual intrafamiliar, contra crianças e adolescentes, é enfrentada na perspectiva das políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988.

A compreensão do tema, portanto, passa pela contextualização do conceito de violência, suas definições; seus antecedentes, o conceito de famílias e suas definições, tipos, de forma a permitir a compreensão desses arranjos sociais, seu contexto e estruturas. Nessa perspectiva, o Estado



desenvolve e aplica políticas públicas que buscam minimizar o sofrimento das vítimas, criando ambiente protetivo oferecido à criança e ao adolescente, especialmente para as vítimas de violência sexual.

Materiais e métodos

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema proposto, pois este tipo de pesquisa torna público o tema em estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais [1].

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica está no fato de permitir ao investigador a ampliação dos fenômenos para a pesquisa direta. É mais relevante quando o trabalho exige dados amostrais dispersos, por exemplo, que se tornaria inviável ao pesquisador conhecer tudo sobre a população, renda *per capita* ou censo demográfico, exemplo, o território nacional sem buscar os institutos de pesquisa ou se deslocar fisicamente. Esse método é indispensável para os estudos históricos, especialmente porque não havendo outra maneira de conhecer fatos históricos sem uma base de dados bibliográficos [2].

Os bancos de dados utilizados foram *Scielo*, Bireme, Google acadêmicos e livros. Os descritores usados foram: Violência sexual intrafamiliar contra adolescentes e crianças e Políticas Públicas. Os critérios de inclusão foram trabalhos que abordassem a violência sexual no meio familiar e que referissem ao enfrentamento da violência.

Assim, a compreensão do tema desta pesquisa está estruturada em: primeiro - a contextualização do conceito de violência e suas definições, seus antecedentes, impactos na vida das vítimas e a interrupção do seu ciclo, tendo por parâmetro os mais diversos registros bibliográficos; segundo - a explicação do conceito de famílias, suas definições e o seus tipos, de forma a permitir a compreensão desses arranjos sociais, seu contexto e estruturas. Por último, o ambiente protetivo oferecido, por meio das políticas públicas, à criança e ao adolescente, especialmente para as vítimas de violência sexual e ressalta a importância do vínculo familiar no enfrentamento dessa questão social e a intervenção do Estado.

Violências e suas definições

Breve História da Violência

A violência, a depender do espaço ou tempo analisado, pode ser interpretada de diferentes formas de acordo com a cultura em que vive o agressor e pode decorrer de vários significados, inclusive uma questão de sacrifício religioso [3]. Também pode ser entendida como a ação de indivíduos, grupos,



classes ou nações, que ocasionam a morte de outros ou afetam sua integridade física, moral e espiritual [4].

Quanto à violência interpessoal, entendem que ocorre a partir do ato de agredir o sujeito física, verbal e por atitudes ou comportamentos danosos, propositais ou não, onde, necessariamente, há interconexão de duas ou mais pessoas, cujos impactos podem chegar à degradação de aspectos ou relações referentes ao trabalho, à vida pessoal ou às relações em geral, bem como a manifestação de doenças psicopatológicas [5].

Destaca-se que a definição de violência, nada obstante os conceitos anteriores, encontra dificuldade em razão da ausência de definição uniforme, da falta de estatística confiável sobre o número e as características do público afetado, da complexidade para coleta de dados confiáveis, da publicação de dados agregados que confundem as condições de populações marginalizadas, desabrigadas ou em trânsito, além da existência de lacunas no conhecimento da origem da causa imediata e da eficácia das intervenções para evitar sua ocorrência e melhor identificar seus impactos [6].

Assim, com um olhar mais atento, verifica-se que o termo violência, conforme o contexto social e época vivenciada, independentemente da classe social, compreende várias tipologias, conceitos e formas, e está se perpetuando como processo sócio-histórico, atingindo indivíduos que, dentre eles, está compreendida a violência doméstica e, especialmente, a intrafamiliar.

Formas de Violência contra a Criança e Adolescente

Destacam-se duas formas de violência contra crianças e adolescentes. A primeira, a violência intrafamiliar, é caracterizada por uma ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao desenvolvimento da criança e do adolescente, podendo ocorrer dentro ou fora de casa por algum membro da família ou pessoa que assuma essa função de consanguinidade ou em relação de poder sobre a outra . A segunda, a violência doméstica inclui outros membros sem função parental que convivem no mesmo espaço doméstico, a exemplo dos empregados ou pessoas com relacionamento esporádico [7].

Sem grande diferença conceitual, outros autores, explicam que a violência intrafamiliar é definida como qualquer ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família [8]. Ainda, a exclusão e a desigualdade representam causas da violência intrafamiliar e podem ser determinadas por um processo de reprodução de violência, onde os adultos, quando violentados, passam a vitimar seus próprios filhos ou parentes [9].



Ante o que foi visto, é possível apreender que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é praticada por pais ou responsáveis em função de um contexto histórico, o qual é reproduzido de geração a geração, e está sendo naturalizado pela sociedade. Destacam-se os seguintes tipos de violência: física; psicológica, negligência, sexual e abuso sexual.

Violência física: o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em documento que orienta sobre a identificação e o enfrentamento de violência sexual contra crianças e adolescentes, caracteriza a violência física como sendo o “uso da força física para castigar, punir, disciplinar a criança ou adolescente de forma intencional”, revelando que o “abuso de poder pode deixar marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes entre outros, causando danos ao desenvolvimento emocional” [10].

Violência psicológica: alguns autores designam violência psicológica como uma forma de tortura que ocorre quando o adulto, habitualmente, menospreza ou deprecia a criança, bloqueia sua capacidade de autoaceitação e lhe cause sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem contribuir para o desenvolvimento de sintomas que levam a criança a se tornar medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico [11].

Negligência: sobre a negligência, o art. 5º Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) dispõe que nenhuma “criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” [12].

Violência sexual: é considerada como forma de violação aos direitos da criança e do adolescente, e se manifesta em todas as classes sociais de modo articulado e em nível de desenvolvimento civilizatório. Relaciona-se com a concepção de sexualidade humana e compreende as relações de gênero na posição das crianças na família. Acrescenta que, neste contexto, decorre de um processo histórico, econômico, cultural e ético [13].

Abuso sexual: é uso errado e excessivo do poder que distorce a sexualidade saudável, em flagrante violação dos direitos sexuais da criança e do adolescente, da liberdade e da violência sexual, privacidade sexual. É caracterizado quando extrapola os limites da personalidade, dos direitos humanos, de poder, de papéis e de regras sociais e familiares, de tabus e da maturidade da vítima, haja vista não poder consentir com esse ato [13].

Exploração sexual: o MPDFT define que exploração sexual é “o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem”. Pode-se expressar por meio da prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. A exploração sexual, portanto, compreende a troca sexual, o trabalho sexual autônomo, o trabalho sexual agenciado, o turismo com motivação sexual ou



exploração sexual no turismo, o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Em todas elas estão presentes os pressupostos do lucro, da troca ou vantagem [10].

Famílias e suas definições

Família: Tendências e Referenciais Teóricos

A família é a forma espontânea e natural mais antiga de vida social. Seu conceito, numa visão simples, está associado as nossas referências pessoais [14]. Aliás, é uma tendência em perceber a família por meio de nossas referências pessoais em razão de dificuldades do afastamento de concepções preestabelecidas [15].

A família natural foi adaptada pela Igreja Católica, transformando o casamento em instituição sacralizada, indissolúvel e única formadora da família cristã, esta constituída pela união entre duas pessoas de diferentes sexos, unidas por meio de um ato solene e por seus descendentes diretos, a qual ultrapassou milênios e predomina até os dias atuais [16].

A partir do desenvolvimento de sociedades mais complexas, onde os laços consanguíneos eram cada vez mais dissolvidos na população, ganha força no Direito da Roma Antiga a expressão família natural, está formada apenas por um casal e seus filhos, em oposição aos clãs, que eram formados pela relação parental com único ancestral comum. Essa família natural romana, portanto, tem origem por meio de uma relação jurídica, o casamento [17].

Ela não perdeu a qualidade de instituição, ao contrário, destaca que o casamento, mesmo quando da ocorrência do divórcio, mantém a referência familiar quanto à responsabilidade dos pais para com os filhos. Reforça que o amor, a solidariedade entre os membros familiares e o vínculo afetivo são valores que norteiam os deveres comuns que não foram extintos, tampouco esquecidos [18].

A citada autora [18] ressalta que a família pode ser constituída de filhos de relações heterossexuais anteriores, adoção por um dos parceiros, decorrente de novas tecnologias reprodutivas, a exemplo da inseminação artificial, da família natural, essa entendida como uma comunidade formada por pais ou quaisquer deles e seus descendentes, conforme o art. 25, *caput*, do ECA [12].

Portanto, essa nova configuração de família está expressa, dentre outras possíveis, nos seguintes exemplos: as famílias sem filhos, famílias monoparentais, famílias homoparentais [18], família extensa e família substituta, esta última constituída mediante a guarda, a tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, como previsto no art. 28 do ECA [12].



Contudo, para melhor compreensão do tema, passa-se a discorrer acerca dos principais tipos de famílias contextualizadas na história ou presentes na atualidade. Por exemplo: matriarcal, patriarcal, monoparental, pluriparental, homoafetiva e extensa.

Família matriarcal: o termo matriarcado indica sociedades que foram sociais, econômica, política ou culturalmente criadas ou estruturados por mulheres. Acrescenta que essas sociedades não são reflexos das sociedades patriarcais, obtidas a partir da simples inversão do gênero dominante. Seria mais ampla essa dimensão, porque, no matriarcado, prevalece a igualdade no que se refere ao gênero, ainda que as mulheres estivessem na liderança [19].

Família patriarcal: Sierra (2011 apud FREIRE, 2003) aborda o modelo de família que compreende a história brasileira, onde apresenta uma sociedade colonial vista sob a ótica da família patriarcal, onde a família rural e latifundiária firmou bases para a construção de uma ordem social hierárquica centralizada na figura masculina, que tinha autoridade sobre as mulheres, filhos, escravos e agregados [18].

Família monoparental: a família monoparental está prevista no artigo 226, § 4, da CF, que dispõe que a entidade familiar é “a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” [20], e, é um termo que visa indicar a presença de um só genitor, homem ou mulher, na responsabilidade pela criação, educação e manutenção dos filhos.

Família pluriparental: a família pluriparental surge com o desfazimento de anteriores vínculos familiares e a conseqüente criação de novos. A tal ponto que a especificidade decorre de particular “organização do núcleo, reconstruído por casais onde um ou ambos são egressos de casamentos ou uniões anteriores”. Normalmente, referidos casais somam aos filhos já existentes, os tidos nessa nova união. A autora traz no seu conceito a clássica expressão: “os meus, os teus, os nossos” [21].

Família homoparental ou homoafetiva: juridicamente, a união homoafetiva foi reconhecida a partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrido em 05/05/2011, que deu interpretação conforme a CF ao artigo 1723 do Código Civil Brasileiro (CCB) [22], para excluir as expressões homem e mulher desse dispositivo, por serem discriminatórias e possibilitar a sua aplicação ao instituto da união homoafetiva.

Família extensa: a família extensa está definida no artigo 25, parágrafo único, do ECA, podendo ser entendida como sendo aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal. Pode ser formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade [12].



Políticas públicas de enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente

A história das crianças e adolescentes segue trajetória marcada por inúmeras violências, muitas vezes nas suas próprias famílias. No Brasil, atualmente, tem-se falado mais sobre violência sexual. Contudo, isso não significa, necessariamente, aumento dessa violência, mas da ocorrência do aumento das denúncias, saindo da esfera de intimidade privada para o público.

A partir da CF de 1988, houve relevantes avanços das políticas públicas e sociais para o atendimento da criança e do adolescente, principalmente com aprovação da Lei n. 8.069/1990, o ECA, quando esse grupo em vulnerabilidade passou a ser sujeito de direitos e responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, e possibilitou o reconhecimento desse público, criando novo cenário de destaque para as crianças e adolescentes, embasado no reconhecimento de sua condição de pessoa em desenvolvimento e de prioridade absoluta, orientando a implementação de projetos e programas para o enfrentamento, dentre outras, da violência sexual intrafamiliar.

Portanto, o ECA representa o marco jurídico mais importante na trajetória das ações para a infância e a sua cidadania. Nos seus artigos, mostra direitos sociais e individuais dentro da capacidade do seu desenvolvimento. Houve avanços nas políticas públicas e sociais em relação às crianças e adolescentes, responsabilizando a família, Estado e sociedade, não deixando brechas para que os direitos das crianças e adolescente sejam desrespeitados, e que eles sejam vistos como sujeito de direito.

Atualmente, no Brasil, diz-se que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade, traduzido em ações voltadas ao alcance de políticas públicas para o desenvolvimento da saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, lazer, transporte e segurança, contemplando a sociedade como um todo, como estabelecido na CF.

Há, portanto, significativa importância na articulação das políticas públicas, a exemplo da educação, da saúde e da assistência social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dentre outras, para a integralidade do atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual.

Dessa forma, observa-se que as políticas sociais estão articuladas com outras políticas na busca de ações voltadas ao atendimento de demandas sociais. Dentre elas, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), por reconhecer dificuldade na fiscalização e a baixa visibilidade de violações, a exemplo da exploração sexual, foi reformulado em 2013.

Enfretamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil: Marco Histórico



As políticas sociais, no tocante à violência doméstica tipo sexual, mundo, só começam a serem efetivamente estruturadas a partir dos anos 70 do século XX, graças ao movimento feminista nos Estados Unidos, “o que tornou público vários temas até então considerados tabu. Estupro, espancamento de mulheres no lar, e abuso sexual de crianças” [11].

No Brasil, apenas a partir da década de 1980 é que esse tema se tornou fundamental na luta dos direitos da infância e da adolescência [11], especialmente porque foi oportunizado o momento político com a vitória da Assembleia Nacional Constituinte, com a inserção do art. 227 na nova CF, já citado em tópicos anteriores.

Vale ressaltar que o artigo 227 da CF incorporou a substância idealista da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que veio a ser formalmente aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 28, de 14/09/1990, e vigência a partir de 22/11/1990, data da publicação do Decreto 99.710, de 21/11/1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança [23].

Decorreu desse novo contexto constitucional a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) [24], em 1991, e, até 1993, teve a inclusão do tema de prostituição de crianças e adolescentes na pauta da mídia a partir de uma rede de atendimentos nacional e internacionais sobre o tema. Também, na Câmara dos deputados, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) denominada prostituição infantil.

Com destaque, o CONANDA aprovou, em junho de 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto juvenil (PNEVSIJ) [25], com o propósito de articular ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesse ponto, está registrado que o Brasil foi um dos primeiros países a incorporar uma das recomendações do *1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças – UNICEF, 1996) [26], qual seja: elaborar um plano nacional para combater o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Também, marco relevante no enfrentamento desse tipo de violência foi a Lei n. 9.970/2000 [27], que instituiu o 18 de Maio como o Dia Nacional ao Abuso e a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente, com a finalidade de mobilizar e incluir a sociedade brasileira para, juntamente com o Estado, proteger os direitos da infância e da adolescência contra a violência sexual. E, no período de 2000-2003, foi introduzido o Plano Plurianual pelo governo federal, com ações específicas para o enfrentamento da violência no âmbito do Ministério da Justiça, da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Ministério do Esporte e Turismo [28].

Outras ações foram orientadas pela política de proteção infanto-juvenil, por exemplo: a Lei 11.525/2007 [29], que inclui conteúdo que trata dos direitos das crianças e adolescentes no currículo do Ensino Fundamental com material didático adequado com base no ECA na Lei 9.394/1996 [30];



e, a Lei n. 13.341/2017, que permitiu grandes contribuições ao enfretamento da violência sexual para minimizar violências às vítimas, especialmente na exposição desnecessária das vítimas com a criação da escuta especializada e a produção antecipada das provas [31].

Conselho tutelar: órgão autônomo

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, que está encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, conforme o artigo 131 do ECA. O artigo 136 descreve que as atribuições do Conselho Tutelar são atender às crianças e adolescentes nas hipóteses de violação de direitos, seja decorrente de ação ou omissão da família, da sociedade ou do Estado. Assim, pode, ele, aplicar as medidas previstas no art. 129 [12].

As competências do Conselho tutelar, como se vê, buscam atender as mais diversas questões sociais voltadas à proteção da criança e adolescente e, talvez em razão da importância da família, a última medida seja a “destituição do poder familiar”.

Rede de proteção social e sua importância

Uma rede, sem dúvida, considerando-se que a sua finalidade é fortalecer a capacidade de proteção social, deve possuir boa comunicação e distribuição de responsabilidade. É modelo que permite a democratização do poder e possibilita a posse da mesma informação a os seus integrantes, de forma que as decisões ou ações são independentes entre si e concentradas para um mesmo objetivo.

A rede de proteção faculta e criação de modelos de gestão de programas voltados à ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente para permitir a proteção e defesa desse grupo vulnerável, conforme definido no próprio ECA, compondo-se de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, este último, representado pela sociedade civil.

Nesse sentido a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes é representada por um conjunto social formado “por atores e organismos governamentais e não governamentais, articulados e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil” [13]. Por exemplo, citam a “Rede de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção dos Meninos e Meninas de Rua”, cuja abrangência pode ser municipal, estadual, nacional e internacional.

Conclusão

Diante de tudo quanto apresentado neste artigo, ressalta-se que a violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente, está presente em todas as classes sociais, independentemente da situação



econômica, gênero, etnia, religião. Esse fenômeno decorre de um processo histórico e cultural, e é considerado um problema de saúde mundial.

A violência, em si, é fenômeno que compreende várias tipologias, e, quando se trata da intrafamiliar, pode ser considerada mais complexa, porque cercada de tabus e segredos. Também, por se tratar de uma relação de poder familiar, impõe à criança ou adolescente violação de direitos, ameaça à integridade física e mental, ocorrência que prejudica o desenvolvimento das vítimas.

A família deveria representar o porto seguro para a criança e o adolescente. Contudo, esse ambiente se alterna conforme a complexidade das relações, sendo que às vezes oferece proteção e, num outro momento, por contraditório que é, ameaça e viola direitos. Essa violência está permeada em nossa sociedade e reflete um processo cultural e tolerável, o que a torna difícil de combater.

Nesse sentido, não faltam, na teoria, políticas públicas e sociais no apoio às vítimas dessa expressão da questão social, considerando-se os avanços permitidos a partir da CF [20], especificamente no art. 226 e, mais tarde, com a aprovação do ECA [12], quando estes indivíduos passaram a ser sujeitos de direitos, estando sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Destaca-se, também, a importância do trabalho em rede, com a mesma finalidade e objetivos de fortalecer a capacidade de proteção das crianças e adolescentes, que precisam de boa comunicação e responsabilidade, para que se torna realidade a integração de variáveis políticas públicas, já instituídas, para a promoção dos direitos: saúde, educação, alimentação, assistência social, esporte, cultura etc. Os progressos alcançados na proteção das crianças e adolescente ainda estão em construção, demandando mais comprometimento das instituições que se entrelaçam nesse processo.

Isso mostra que, ao menos no campo das leis vigentes, existem políticas de proteção à criança e ao adolescente, nada obstante não se possa confirmar efetividade capaz de amenizar ou até mesmo erradicar todo o tipo de violência citado neste artigo. Por fim, deixa-se claro que essa discussão não se limita ao que foi registrado, mas deve ser objeto de contínuo estudo e aprofundamento sobre o tema que tanto é conhecido de toda a sociedade brasileira.

Referências

- [1] MARCONI, MA. LAKATOS, EM. Fundamentos de metodologia científica. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- [2] Gil, AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- [3] Almeida, MGB. A violência na sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.



REVISTA LIBERUM ACCESSUM

- [4] Minayo, MCS; Souza, ER. Violência e saúde como um campo interdisciplinar de ação coletiva. *História, ciência, saúde – Manguinhos*, IV (3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.
- [5] Pinto, RAB. De Paula, APP. Do assédio moral à violência interpessoal: Relatos sobre uma empresa júnior [Cad. EBAPE.BR, v. 11, n. 3, artigo 1, Rio de Janeiro, Set./Nov. 2013]. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/7491/10592>> Acesso em 2 Set. 2018.
- [6] Tremblay, RE. Violência social [PhD, Université de Montréal, Canada e University College Dublin, Irlanda, atualizado em 2012]. Disponível em: <<http://www.encyclopedia-crianca.com/violencia-social/tema-completo>> Acesso em 23 Ago. 2018.
- [7] Alger, S. De Souza, LM. Violência contra crianças e adolescentes: um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem [Rev. Latino-am enfermagem 2006 julho-agosto 14/4] Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rlae/v14n4/pt_v14n4a23.pdf> Acesso em 28 Ago. 2018.
- [8] Moreira, MIC. Sousa, SMG. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. *Rev. O social em questão*, Ano XV, n. 28, 2012.
- [9] Novaes, MF. Violência intrafamiliar: conceituação e enfrentamento desse fenômeno [2009]. Disponível em: <<http://intertemas.united.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1700/1620>> Acesso em 15 Abr. 2017.
- [10] Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Violência contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento [reimpressão – Nov. 2015]. MPDFT: Brasília, 2015.
- [11] Azevedo, MA. Guerra, VNA. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000.
- [12] Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 [atualizada até a edição da Lei nº 13.306, de 4 de Julho de 2016]. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-norma-pl.html>>. Acesso em 2 Ago. 2018.
- [13] Faleiros, ETS. Campos, JO. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus 2000.



REVISTA LIBERUM ACCESSUM

- [14] Gusmão, PD de. Introdução ao estudo de direito. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- [15] Sarti, CA. A família como espelho – um estudo sobre a moral dos pobres. Campinas, Autores Associados, 1996.
- [16] Castro, AMO de. A família, a sociedade e o direito. In: ELESBÃO, E. C. (Coord.). Pessoa, gênero e família: Uma visão integrada do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- [17] Diniz, MH. Curso de Direito Civil brasileiro: Direito de Família [v. 5]. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- [18] Sierra, VM. Família: teorias e debate. São Paulo: Saraiva 2011.
- [19] Araújo, MJF de. Matriarcado [Mestre em Ciências Sociais – PUC -Rio, 2015] Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociologia/matriarcado/>> Acesso em 22 Ago. 2018.
- [20] Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 30 Set. 2018.
- [21] Dias, MB. União homossexual, o preconceito e a justiça. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- [22] Brasil. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/ Rio De Janeiro. Julgado em 05/05/2011. Coordenadoria de Análise de Jurisprudência. Dje n. 198. Divulgação em 13/10/2011. Publicação em 14/10/2011. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>> Acesso em 13 Ago. 2018.
- [23] Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ decreto/1990-1994/ d99710.htm>. Acesso em 15 Ago. 2018.
- [24] Brasil. Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm>.



REVISTA LIBERUM ACCESSUM

[25] Brasil. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília, DF, 2001.

[26] I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças. Declaração de ESTOCOLMO – UNICEF, 1996. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo>.

[27] brasil. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, DOU de 18 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9970.htm> Acesso em 12 Set. 2018.

[28] Brasil. Ministério da Economia. Ambiente em Migração. O que é o PPA?. 01 de janeiro de 2019. Disponível em:< <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/planejamento-governamental/plano-plurianual-ppa/o-que-e-o-ppa>>. Acesso em 27 de maio de 2020.

[29] Brasil. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm>.

[30] Brasil. Li nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>.

[31] Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, DOU de 5 abr. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm> Acesso em 12 Set. 2018.